

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 19495
Em: 21/08/2017 - 16:47:53

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos do município de carazinho e dá outras providencias.

(X) PROJETO DE LEI,

EMENTA: Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos do município de carazinho e dá outras providencias.

Art. 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todo e qualquer local considerado público, de uso coletivo, independente da sua natureza, ao qual o Poder Público Municipal detenha sua titularidade patrimonial, ou seja, responsável pela sua administração, bem como nas vias e logradouros públicos, na extensão do Município.

Art. 2º Fica excluída da presente proibição eventos realizados em locais públicos com a respectiva autorização para consumo de bebidas alcoólicas, expedidas pelo Poder Público Municipal e também na região de domínio dos bares, quiosque, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos, nos limites determinados pelo Poder Público.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará, o infrator, além da apreensão das bebidas alcoólicas, as seguintes penalidades:

I – Na primeira atuação, o infrator fica sujeito ao pagamento de uma multa de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal (UFM);

II – Em caso de reincidência, a multa será de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal (UFM);

III- Na terceira atuação, a multa será de 150 (cento cinquenta) Unidade Fiscal Municipal (UFM);

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar o cumprimento da presente Lei, e inclusive estabelecer as formas de fiscalização e aplicação da penalidade imposta em caso de descumprimento, como firmar convênio com a Polícia Militar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após publicação.

Sala Antônio Líbório Servian, em 24/07/2017.

Erlei Vieira - PSDB
Vereador

Justificativa:

Este projeto de lei visa reduzir o consumo descontrolado de álcool, especialmente pelos jovens, qual gera muitas conseqüências danosas, que vão da perturbação da ordem pública até crimes e acidentes de trânsito",

O consumo do álcool, portanto, ficará expressamente proibido em ruas, avenidas, praças, travessas, alamedas, calçadas de locais, bem como praças, parques, rodovias e outros.

Entende-se que sua propositura será objeto de polêmica, mas se reconhece que é necessária sua proposição e aprovação, por criar mecanismos que possibilitem a proteção da sociedade e principalmente evitar consumo descontrolado de álcool.

Sala Antônio Libório Bervian, em 21/08/2017.

Erlei Vieira - PSDB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente